



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 038 /2017

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 038 /2017, que versa sobre cotas para deficientes na outorga de Taxis no Município.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta Egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 10 de novembro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 04/11/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1441 de 17/11/17
Livro nº 04 Flª 32/33
ASS. W. Cavinas



PROJETO DE LEI Nº 038 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementa: Estabelece cotas para deficientes na outorga de Taxis no Município

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica estabelecida a reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas disponíveis para concessão, ou autorização do serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel - Táxi, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deverá observar requisitos quanto ao veículo utilizado:

- I - ser de propriedade da pessoa com deficiência, no caso de ser autoritário - pessoa física, e por ele conduzido;
- II - estar adaptado às necessidades do condutor, nos termos da legislação vigente;
- III - estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter plena publicidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de novembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APPROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 04/11/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1441 de 17/11/17
Livro nº 01 Flª 32/33
ASS. Balthazar



JUSTIFICATIVA:

Está em vigor a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015). Sancionada pela presidente Dilma Rousseff (PT) em agosto do ano passado, a legislação (também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência) alinha a Justiça brasileira às determinações da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU.

É, certamente, uma vitória. Trata-se de mais uma ferramenta para garantir que todos os direitos do cidadão com deficiência sejam respeitados e permite, finalmente, que a pessoa com deficiência se defenda, de forma concreta e substancial, da exclusão, da discriminação, do preconceito e da ausência de acesso real em todos os setores.

Um dos pontos mais importantes da LBI diz respeito à inclusão nas escolas, conforme está destacado no parágrafo único do Capítulo IV: “É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

Mas a Lei também abrangiu o tema deste projeto, no seu artigo 12-B (Lei Federal 12.587/12), para criar a cota para taxista com deficiência, dentre as outorgas a ser dadas pela Municipalidade. Deve ser aprovado, atendendo-se ao reclame legal, avançando-se as relações sociais nesta área também.

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 04/11/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 038/2017.

EMENTA: Projeto de Lei N° 038/2017 que versa sobre a outorga de reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas para concessão de táxis, aos condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 038/2017 que versa sobre a outorga de reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas para concessão de táxis, aos condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de março de 2019.

Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente

Alex Papa Alves

Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin
Gabinete da Presidência

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 4 de novembro de 2019.

Projeto de Lei 038/2017

REQUÉRIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

A Mesa Diretora requer, mediante aprovação do plenário, a tramitação da matéria em epígrafe, em regime de urgência especial, conforme artigo 144 do Regimento Interno Cameral.

Eng. Paulo de Frontin, 4 de novembro de 2019.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal

ROSÂNGELA DE CARVALHO PASSOS GODA
1º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 038/2017.

Ementa: Projeto de Lei N° 038/2017 que versa sobre a outorga de reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas para concessão de táxis, aos condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 038/2017 que versa sobre a outorga de reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas para concessão de táxis, aos condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Mérito

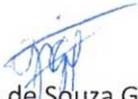
Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara de novembro de 2019.


Rosângela de Carvalho Passos Goda
Presidente

Alex Papa Alves


Gilda de Souza Gil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 038/2017.

Ementa: Projeto de Lei N° 038/2017 que versa sobre a outorga de reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas para concessão de táxis, aos condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 038/2017 que versa sobre a outorga de reserva de 10% (dez por cento) das novas vagas para concessão de táxis, aos condutores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei e suas emendas, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Destaque-se que a aprovação do projeto, além de guardar consonância com a Lei Federal nº 12.587/12, vem sendo expressamente questionada pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, conforme ofício nº 152/PJTCV/19, dentre outros.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, 04 de novembro de 2019.


Moisés dos Santos Rocha
Presidente


Sandra Regina Gil


Rosângela de Carvalho Passos Goda



Andamento Processual

Processo nº CM 0441/2019 Data 17/11/19
Origem Executivo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 038/2019
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: ____/____/____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____/____/____
Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Dido em Plenário dia 14/03/2019.

Relido em Plenário dia 31/10/2019.

Foi votado em regime de urgência especial e aprovado por unanimidade em 04 de novembro de 2019.
